

LEI Nº 3.054, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE CR\$- 551.250.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), PARA AS DESPESAS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao montante de Cr\$- 551.250.000,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

07.39.1832.06 – 3224.02.01 – Transferência a Inst.Multigov.....	Cr\$ -	900.000,00
03.40.1832.12 – 3120.03.01 – Material de Consumo.....	Cr\$ -	100.000,00
13.07.0202.14 – 3130.04.01 – Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$ -	30.000.000,00
03.07.0202.14 – 3130.04.01 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$ -	5.000.000,00
11.65.3632.18 – 3130.04.01 – Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$ -	15.000.000,00
03.07.0202.14 – 3120.04.01 – Material de Consumo.....	Cr\$ -	5.000.000,00
03.07.0202.14 – 3111.04.01 – Pessoal Civil.....	Cr\$ -	2.000.000,00
03.07.0202.16 – 3120.04.01 – Material de Consumo.....	Cr\$ -	2.000.000,00
03.07.0202.16 – 3130.04.01 – Serviços Terceiros Encargos.....	Cr\$ -	1.000.000,00
03.09.0442.28 – 3130.08.01 – Serviços Terceiros Encargos.....	Cr\$ -	500.000,00
10.58.3232.30 – 3120.08.01 – Material de Consumo.....	Cr\$ -	500.000,00
03.07.0212.38 – 3130.09.01 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$ -	70.000.000,00
03..07.0212.39 – 3120.09.01 - Material de Consumo.....	Cr\$ -	70.000.000,00
03.07.0212.42 – 3130.09.01 – Serviços Terceiros Encargos.....	Cr\$ -	1.000.000,00
15.84.4942.45 – 3280.09.01 – Contribuição p/PASEP.....	Cr\$ -	20.000.000,00
14.78.4712.97 – 3130.09.01 – Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$ -	15.000.000,00
03.08.0322.48 – 3130.10.01 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$ -	90.000.000,00
08.47.2342.61 – 3120.11.01 – Material de Consumo.....	Cr\$ -	2.000.000,00
08.47.2352.95 – 3250.11.01 – Transferência a Pessoas.....	Cr\$ -	5.000.000,00
08.47.2372.64 – 3130.11.01 – Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$ -	12.000.000,00
08.07.0212.51 – 3130.11.01 – Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$ -	1.000.000,00
10.58.3231.07 – 4110.12.01 – Obras e Instalações.....	Cr\$ -	50.000.000,00
13.76.4481.13 – 4110.12.01 – Obras e Instalações.....	Cr\$ -	20.000.000,00
13.76.4491.14 – 4110.12.01 – Obras e Instalações.....	Cr\$ -	40.000.000,00
13.77.4561.16 – 4110.12.01 - Obras e Instalações.....	Cr\$ -	15.000.000,00
16.88.5321.19 – 4110.12.01 – Obras e Instalações.....	Cr\$ -	500.000,00

16.91.5751.17 – 4110.12.01 - Obras e Instalações.....	Cr\$-	50.000.000,00
16.91.5751.20 – 4110.12.01 - Obras e Instalações.....	Cr\$-	20.000.000,00
10.60.3262.78 – 3130.13.01 – Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	100.000,00
10.07.0212.74 – 3130.13.01 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	4.000.000,00
16.88.5322.84 – 3130.13.01 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	100.000,00
04.16.0972.72 – 3120.13.01 - Material de Consumo	Cr\$-	500.000,00
10.60.3282.82 - 3120.13.01 - Material de Consumo.....	Cr\$-	50.000,00
10.60.3282.78 - 3120.13.01 - Material de Consumo.....	Cr\$-	2.000.000,00
10.60.3282.80 - 3130.13.01 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	1.000.000,00
SOMA.....	Cr\$-	551.250.000,00

Art. 2º São os seguinte os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no artigo anterior:

03.07.0202.92 – 3111.01.01 – Pessoal Civil.....	Cr\$-	50.000.000,00
04.07.0212.32 – 3120.07.01 – Material de Consumo.....	Cr\$	1.690.000,00
04.07.0212.32 – 3130.07.01 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	3.290.000,00
04.07.0212.32 – 4120.07.01 - Equip.Mat. Permanente.....	Cr\$-	300.000,00
04.07.0212.33 – 3120.07.01 - Material de Consumo.....	Cr\$-	1.940.000,00
04.07.0212.33 – 3130.07.01 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	3.750.000,00
04.07.0212.33 – 4120.07.01 – Equip. Mat. Permanente.....	Cr\$-	105.000,00
04.18.1112.34 – 3120.07.01 – Material de Consumo.....	Cr\$-	24.250.000,00
04.18.1112.34 – 3130.07.01 – Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	3.293.000,00
04.18.1112.34 – 4120.07.01 – Equip.Mat. Permanente.....	Cr\$-	200.000,00
04.18.1112.35 – 3120.07.01 – Material de Consumo.....	Cr\$-	4.360.000,00
04.18.1112.35 – 3130.07.01 – Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	4.640.000,00
04.18.1112.35 – 4120.07.01 – Equip.Mat. Permanente.....	Cr\$-	743.000,00
04.18.1112.34 – 4110.07.01 – Obras e Instalações.....	Cr\$-	200.000,00
11.62.3462.36 – 3120.07.01 – Material de Consumo.....	Cr\$-	1.800.000,00
11.62.3462.36 – 3130.07.01 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	4.070.000,00
11.62.3462.36 – 4120.07.01 – Equip. Mat. Permanente.....	Cr\$-	300.000,00
11.62.3462.36 – 4110.07.01 – Obras e Instalações.....	Cr\$-	200.000,00
11.63.3542.37 – 3120.07.01 – Material de Consumo.....	Cr\$-	1.800.000,00
11.63.3542.37 – 3130.07.01 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	4.200.000,00
11.63.3542.37 – 4120.07.01 - Equip. Mat. Permanente.....	Cr\$-	300.000,00
11.63.3542.37 – 4110.07.01 – Obras e Instalações.....	Cr\$-	200.000,00
10.58.3232.30 – 3130.08.01 – Serv.Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	4.000.000,00
10.58.3232.30 – 4120.08.01 – Equip.Mat..Permanente.....	Cr\$-	2.000.000,00
13.77.4562.31 – 3120.08.01 – Material de Consumo.....	Cr\$-	1.000.000,00
13.77.4562.31 – 3130.08.01 – Serv.Terc.Encargos.....	Cr\$-	1.000.000,00
13.77.4562.31 – 4120.08.01 – Equip.Mat. Permanente.....	Cr\$-	1.000.000,00
03.09.0402.29 – 3120.08.01 – Material de Consumo.....	Cr\$-	1.000.000,00
03.09.0402.29 – 3130.08.01 – Serv. Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	1.000.000,00

03.09.0402.29 – 4120.09.01 – Equip. Mat. Permanente.....	Cr\$-	1.000.000,00
03.09.0402.28 – 3120.08.01 – Material de Consumo.....	Cr\$-	1.000.000,00
03.09.0442.28 – 4120.08.01 – Equip.Mat.Permanente.....	Cr\$-	1.000.000,00
04.16.0972.72 – 4120.13.01 – Equip.Mat.Permanente.....	Cr\$-	3.000.000,00
16.91.5732.85 – 3120.12.01 – Material de Consumo.....	Cr\$-	1.000.000,00
05.22.1362.73 – 3130.13.01 – Serv.Terc. Encargos.....	Cr\$-	2.000.000,00
10.60.3282.80 – 4120.13.01 – Equip.Mat. Permanente.....	Cr\$-	50.000,00
10.60.3282.82 – 3120.13.01 – Material e Consumo.....	Cr\$-	500.000,00
05.22.1362.73 – 4110.13.01 – Obras e instalações.....	Cr\$-	700.000,00
10.60.3252.75 – 3120.13.01 – Material de Consumo.....	Cr\$-	500.000,00
03.07.0202.14 – 3111.04.01 – Pessoal Civil.....	Cr\$-	47.100.000,00
10.58.3232.30 – 3111.08.01 – Pessoal Civil.....	Cr\$-	65.000.000,00
03.07.0212.89 - 3111.15.01 – Pessoal Civil.....	Cr\$ -	95.000.000,00
03.07.0212.38 – 3111.09.01 – Pessoal Civil.....	Cr\$-	180.000.000,00
03.08.0302.46 – 3111.10.01 – Pessoal Civil.....	Cr\$-	30.769.000,00
SOMA.....	Cr\$-	551.250.,000,00

Art. 3º - Este crédito vigorar´até a data de 31 de dezembro de 1991.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-188/1991
Publicação Jornal Agora, nº 4.595, de 17/12/1991